



EDITAL – CONCORRÊNCIA N.º 02/2022/ADM

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.097.050/0001-80, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância/SE, 49.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS**, e através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n.º 163 de 01 de Abril de 2022, torna público aos interessados a realização do presente certame na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que observará os preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006 e as alterações oriundas da Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Municipal n.º 1.998/2018 e será regido pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, objetivando a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO NAS PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E BAIROS, EM TROCA DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE INSTRUMENTO.

TIPO DE LICITAÇÃO:
Maior Oferta

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:
Execução indireta e Empreitada por preço Global

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 12/05/2022;
HORÁRIO: 09:00 HORAS. (HORÁRIO LOCAL);
LOCAL: SALA DE REUNIÕES – PAÇO MUNICIPAL;
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 76. CENTRO. ESTÂNCIA/SE.

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA – CPL / PME;
ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 76, CENTRO, ESTÂNCIA/SE;
FONE/FAX: (79) 3522-1210 / 3522-2998;
ENDEREÇO ELETRÔNICO: cpl@estancia.se.gov.br / cplestancia@gmail.com

SITES:

www.estancia.se.gov.br
www.tce.se.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO NAS PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E BAIRROS, EM TROCA DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Instrumento;

1.2. As interessadas deverão apresentar contrapartida ao município de Estância/SE que será calculado com base

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O objeto da presente licitação não gerará despesas para o Município de Estância.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Compõem a presente Concorrência, dela fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Tabela de Quantitativos de Serviços;
- c) Anexo III – Conjuntos Identificadores de Vias e Logradouros Públicos;
- d) Anexo IV – Representação Esquemática para Conjunto Identificador de Vias e Logradouros Públicos;
- e) Anexo V – Perspectiva Esquemática do Conjunto Identificador de Vias e Logradouros Públicos;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato de Concessão;
- h) Anexo VIII – Declaração de Dispensa a Visita (Modelo);
- i) Anexo IX – Atestado de Visita e Informações Técnicas (Modelo);
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados do ramo pertinente ao objeto devidamente cadastrado, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução do seu objeto e cumprir toda a legislação aplicável.

4.2. Será admitida a participação de empresas em consócio, desde que devidamente observada as normas constantes no art. 33 da Lei n.º 8.666/93;

4.2.1. A empresa consorciada está impedida de participar nesta mesma licitação através de mais de um consócio ou isoladamente;

4.3. Não poderão participar deste Certame:

- a) O autor de projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consócio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Empresas suspensas para licitar com a Administração Pública;



- d) Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- f) empresas que possuam restrições quanto à sua capacidade técnica ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- g) empresas que estiverem sob regime de concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- h) pessoas jurídicas das quais participem dirigentes ou servidores Municipais, conforme o art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.4. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei;

4.5. As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar no ato do credenciamento a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (ANEXO X)**, válida na data de abertura do certame.

4.6. **As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste item poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.**

4.7. No envelope **A – Credencial**, quando o licitante for pessoa jurídica deverá ser representado:

- a) Por **representante legal**;
- b) Por **procurador**;

4.8. O **representante legal** apresentará:

4.8.1. Contrato social, registro comercial ou estatuto com as eventuais alterações;

4.8.2. Documento de identificação oficial.

4.8.3. Declaração de **Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98, conforme modelo:

<p>DECLARAÇÃO [Modalidade] n.º __/20XX</p> <p>_____(nome da empresa)_____, CNPJ n.º _____, sediada à _____(endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p style="text-align: center;">Local e data (assinatura do representante legal)</p>

4.9. O **procurador** apresentará:

4.9.1. Procuração outorgada por pessoa jurídica;

4.9.2. Contrato social, registro comercial ou estatuto com as eventuais alterações;

4.9.3. Documento de identificação oficial do signatário da empresa;



4.9.4. Documento de identificação oficial do procurador;

4.9.5. Declaração de **Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98, conforme modelo:

<p>DECLARAÇÃO [Modalidade] n.º __/20XX _(nome da empresa)____, CNPJ n.º_____, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e data (assinatura do representante legal)</p>
--

4.10. Os documentos elencados nos itens 4.8 e 4.9 poderão ser apresentados por qualquer processo de **cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial** ou ainda por meio de **cópia simples** a ser **autenticada** por um integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante **conferência** com os **originais**. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

4.11. Os interessados que não atenderem as exigências referente a representatividade para participação no certame não poderão se manifestar resguardando apenas o direito de acompanhar os atos públicos da licitação.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

5.1. Todos os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada, publicação** em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de **cópia simples**, a ser **autenticada** por um integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante **conferência** com os **originais**. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

5.2. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

5.3. A CPL reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Instrumento implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.

5.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. A documentação referente a credencial, a habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues no local indicado, na data, local e horário fixados para o recebimento, em (03) três envelopes – **A, B e C** – separados.

6.2. O envelope **A** não necessita estar lacrado. Os envelopes **B e C** deverão estar fechados, lacrados e



identificados na face externa da seguinte forma:

Envelope A – Credencial

Licitante: (nome da empresa interessada em participar da licitação)

[Modalidade] n.º ____/20XX

Envelope B – Documentos de Habilitação

Licitante: (nome da empresa interessada em participar da licitação)

[Modalidade] n.º ____/20XX

Envelope C – Proposta Financeira

Licitante: (nome da empresa interessada em participar da licitação)

[Modalidade] n.º ____/20XX

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)

7.1. Para fins de habilitação os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

7.2. DECLARAÇÕES

a) Declaração de **Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º. 9.648/98, conforme modelo:

<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO [Modalidade] n.º ____/20XX</p> <p>_____(nome da empresa)_____, CNPJ n.º _____, sediada à _____(endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p style="text-align: right;">Local e data (assinatura do representante legal)</p>

b) Declaração, em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02, de **não utilização de mão de obra infantil**, conforme modelo:

<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO [Modalidade] n.º ____/20XX</p> <p>_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, órgão expedidor _____, e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.</p> <p>Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()</p> <p>Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.</p> <p style="text-align: right;">Local e data (assinatura do representante legal)</p>

c) Declaração de **Responsabilidade Ambiental**, nos conforme modelo:



DECLARAÇÃO

[Modalidade] n.º ____/20XX

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, (órgão expedidor), CPF n.º _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tem conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão as obras/serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedor da licitação se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação das obras/serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, **caso seja isso necessário**.

Declara, também, que assume toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados às obras/serviços licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

(assinatura do representante legal)

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores se houver**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) **Comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia do **RG e CPF** do representante legal da Empresa.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no seu próprio texto data de validade diferente.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade; **ou documentação contábil pertinente autenticada por meio do SPED, dispensando assim qualquer outra forma de autenticação, sendo necessária para validação das informações a entrega do arquivo impresso do mesmo com o comprovante de envio, devendo ainda conter o balanço com os índices exigidos na**



alínea 'e', ou as informações necessárias e suficientes para o seu cálculo, em conformidade a Instrução Normativa da RFB nº 1.420/2013, e a Recomendação CGM nº 001/2018.

c) Declaração, anexa ao balanço, assinada pelo representante legal da Empresa e pelo contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO [Modalidade] n.º ____/20XX <u>(nome da empresa)</u> , CNPJ n.º _____, sediada à <u>(endereço completo)</u> , declara sob as penas da lei, que as informações constantes no balanço apresentado são verdadeiras e estão em conformidade com o Balanço integrante do Livro Diário da Empresa registrado na Junta Comercial. Local e data (assinatura do representante legal) (assinatura do contabilista)

d) A declaração acima não será exigida quando o licitante apresentar o Livro Diário da Empresa e/ou o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial;

e) A boa situação financeira, a que se refere a alínea "b" estará comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais deverão ser calculados na forma que segue obedecendo aos seguintes parâmetros:

Liquidez Geral

A) $LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} = \text{igual ou maior que } 1,0$

Liquidez Corrente

B) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou maior que } 1,0$

Solvência Geral

C) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \text{igual ou maior que } 1,0$

f) Comprovação de Capital Social Integralizado e Registrado, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial ou mediante Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial com no mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado para este certame, conforme Planilha Orçamentária.

7.4.1. Empresas constituídas em tempo menor que 01 (um) ano poderão participar da licitação apresentando Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria



PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **ESTADUAL** da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **MUNICIPAL** da sede do licitante;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade semelhante ao objeto desta licitação em termos de características técnicas, equipamentos e quantitativos correspondente à proposta formulada. No(s) atestado(s) deve estar explícito: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, salvo quando o representante da empresa for responsável pelo setor, neste caso somente o representante legal da empresa assinará o atestado.

7.7. VISTORIA TÉCNICA:

7.7.1. O licitante deverá através de representante legalmente habilitado da empresa, realizar visita prévia e inspecionar o local dos serviços, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, **das 08h00min às 12h00min, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia da licitação**, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Saliente-se por oportuno que o representante habilitado indicado pela licitante que não for sócio/proprietário/gerente, deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício ou de representação por Procuração para efetuar a visita. Cada Pessoa Física somente poderá representar uma empresa;



7.7.2. As visitas técnicas serão acompanhadas pelo(s) Técnico(s) da **Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos**, que certificará a visita, expedindo o necessário **Atestado de Visita e Informações Técnicas**.

7.7.3. Esse **Atestado de Visita e Informações Técnicas** será juntado à **Documentação de Habilitação**, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº 8.666/1993 de 21/06/1993.

7.7.4. Quaisquer informações quanto às visitas, bem como seu agendamento deverão ser obtidos junto a **Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos**, localizada na Av. Lourival Batista, 275, bairro Centro na cidade de Estância/SE, através do e-mail: urbanismo@estancia.se.gov.br, mediante disponibilidade da mesma.

7.7.5. O Atestado de Visita indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e às inspeções serão de inteira responsabilidade do licitante;

7.7.6. Todas as condições do local da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos;

7.7.7. Caso a licitante não queira participar da Visita Técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **Declaração de Responsabilidade (Modelo no ANEXO VIII)** formal assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Estância.

7.7.8. A empresa que **NÃO** realizar a visita técnica e **NÃO** emitir a **Declaração de Responsabilidade – Modelo no Anexo VIII** – será automaticamente **INABILITADA**, devendo a Declaração está **juntada à Documentação de Habilitação**, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21/06/1993, em substituição ao **Atestado de Visita e Informações Técnicas**.

8. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE C)

8.1. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, **em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas**, devidamente assinada na última folha pelo representante legal da empresa e rubricadas as demais folhas e apresentada de acordo com a especificação constantes do Termo de Referência, Anexo I, e modelo de proposta, Anexo VI, deste Instrumento, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea; podendo a mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

b) preço unitário e total para o objeto licitado, limitado a 2 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) declaração, no corpo da proposta, de que o preço ofertado, deve computar todos os custos inerentes ao objeto licitado, tais como: **materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal**, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços; e entendido que a falta de manifestação implicará em



declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

8.2. A proposta será relacionada à **MAIOR OFERTA para a Concessão**.

8.3. A apresentação das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Instrumento e seus anexos.

8.4. A **Proposta de preços** deverá ser elaborada em conformidade com o modelo de proposta financeira, **Anexo VI**, do Instrumento e observando as exigências contidas nas alíneas do inciso 8.1, sob pena de desclassificação.

8.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas inicialmente apresentadas, não sendo aceita qualquer manifestação posterior de erro ou omissão por parte do licitante ou seu preposto.

8.6. O **preço** ofertado para o uso do espaço público do objeto da licitação, deverá ser mencionado preferencialmente em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência entre ambos.

8.7. A existência de emendas ou rasuras na proposta de preço, implicará em desclassificação do proponente, da seguinte forma:

8.8. Na licitação **por maior oferta**, emendas ou rasuras e erros nos valores desclassificará a proposta apresentada;

8.9. Somente será aceita a proposta assinada pelo representante legal da Empresa, podendo o mesmo participar do certame pessoalmente ou através de representante devidamente credenciado (com procuração outorgando poderes para praticar tal ato) do Certame Licitatório.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA** para o objeto da licitação.

9.2. A Comissão examinará, em primeiro lugar, se a proposta está de acordo com as disposições do Instrumento Convocatório, **Projeto Básico, Anexo I**, e **Modelo de Proposta, Anexo VI**.

9.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Termo e seus Anexos e apresentar a **MAIOR OFERTA para o objeto da licitação**.

9.5. O critério de aceitabilidade adotado pela Comissão Permanente de Licitação para julgamento das propostas é **maior oferta**, ou seja, será considerado vencedor quem ofertar o maior preço para o objeto especificado no Anexo I, deste termo, observando o valor mínimo estipulado.

9.6. Nos processos licitatórios, será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme determina a Lei Complementar n.º



123/2006.

9.7. No caso de igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, no qual não possa ser utilizado o critério da Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º, art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.8. Persistindo o empate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, na presença dos licitantes interessados, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Instrumento.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à apreciação e consideração da Secretaria solicitante e posterior análise do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto licitado.

9.11. De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, sem que caiba direito à mesma indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

9.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Secretaria solicitante e ratificada pelo Prefeito de Estância/SE.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo contratual de Concessão de Uso, conforme modelo, Anexo VII, observadas as condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

10.2. A CONCESSIONÁRIA será convocada, formalmente, para assinar o contrato de Concessão de Uso, através do seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.**

10.3. É facultado ao **CONCEDENTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato de Concessão de Uso ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, **convocar** as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Concessionária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca.

10.5. Na assinatura do contrato de Concessão poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência da Concessão de Uso.

10.6. As omissões constantes no instrumento contratual resolver-se-ão conforme as disposições constantes



neste edital.

11. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A concessão terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, havendo permissibilidade legal para tal.

11.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato de concessão.

11.3. Ao término da vigência do contrato e não havendo prorrogação até 30 (trinta) dias antes do termo final extingue-se o contrato independente de notificação, interpelação e/ou aviso.

11.4. O Contrato de Concessão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da Administração Pública Municipal, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.4.1. As alterações deverão ser efetuadas mediante termo aditivo específico obedecendo os critérios e requisitos da Lei nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente termo poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos **78, 79 e 80**, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, sendo registrado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inobservância pela **CONCESSIONÁRIA** das Cláusulas e Condições fixadas neste ajuste, bem como de outras que posteriormente a ele sejam acrescidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, facultará à **CONCEDENTE** a Rescisão antecipada do Contrato.

12.3. A declaração de Caducidade da Permissão de Uso ora firmada, operará sua imediata rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e não ensejará direito a indenização.

12.4. O inadimplemento pela **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer obrigações assumidas perante a **CONCEDENTE**, ainda que não diretamente vinculadas a este contrato, poderá ensejar-lhe a rescisão na forma prevista no parágrafo anterior.

12.5. Ocorrendo a rescisão contratual na forma acima não caberá pagamento de indenização, à nenhum título, cabendo à detentora da Concessão, apenas, o recebimento de valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados até a data da rescisão;

12.6. Em caso de rescisão unilateral do Contrato, a Concessionária não poderá reclamar, do concedente, qualquer indenização, seja à que título for.

12.7. A rescisão contratual, por culpa da Concessionária, sujeita-se à multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente, de outras sanções previstas em lei.

12.8. Extinta a concessão, independentemente do fato gerador, os bens de propriedade do Poder Concedente, disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste certame retornarão, automaticamente, a sua proprietária mediante Termo de Recebimento, após vistoria de suas condições,



não cabendo à detentora da Concessão reclamar indenização à que título seja.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou na falta de veracidade das informações prestadas, o CONCESSIONÁRIO, garantida a ampla defesa, estará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízos das demais relacionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 05,0% (cinco por cento) sobre o valor da contrapartida, por dia de atraso injustificado no início da execução do contrato;

III – Multa de 02,0% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de 01,0% (um por cento) quando do atraso do pagamento da contrapartida;

IV – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a **02 (dois) anos**, que será fixado pela Administração Pública a depender da falta cometida; e

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2. As sanções de natureza pecuniária serão cobradas na forma prevista em lei. **O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.**

13.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

13.4. No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva da Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias da abertura de vista**, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** da sua aplicação.

14. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a Concessionária, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a Concessionária mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

14.2. Não havendo regularização da situação por parte da Concessionária, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

14.3. A Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos



- causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;
- II – termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;
 - III – recibos de pagamentos efetuados ou instrumento equivalente;
 - IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro;
 - V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro;
 - VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

- a) notificações não atendidas; ou
- b) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo Concessionário relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

14.4. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

- a) instrumento, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do licitante;
- b) cópia do contrato.

14.5. A Comissão de Cadastro notificará a Concessionária quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue a Concessionária mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

14.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela Concessionária, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da Concessionária com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Instrumento e no termo contratual.

14.7. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade a Concessionária pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

14.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

14.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO



15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar **Instrumento de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113;

15.2. Decairá do direito de impugnar os **termos do Instrumento de licitação** perante a Administração o **licitante** que não o fizer até **o segundo dia útil que anteceder a abertura** dos envelopes de habilitação em concorrências, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades, que viciarem esse Instrumento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

15.4. As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1. Caberá, no prazo de **5 dias úteis** contados da intimação do ato na forma do art. 109, § 1º, os recursos nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão unilateral do contrato;
- f) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastro, sua alteração ou cancelamento.

16.2. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.3. Caberá pedido de reconsideração de decisão do(a) Secretário e(a) na hipótese do art. 87, § 3º da Lei 8.666/93.

16.4. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 dias úteis.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18. DA FRAUDE À LICITAÇÃO



18.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar das respectivas propostas.

19.2. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Instrumento.

19.3. As situações não-previstas neste Termo, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, desde que pertinentes com o objeto do certame e observadas a legislação em vigor.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA.

19.5. Serão observados e assegurados tratamento diferenciado concedidos as microempresas e as empresas de pequeno porte na participação em certames licitatórios do Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial os previstas nos artigos 43 a 45 da referida lei.

19.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.5.2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;



19.5.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar (subitem 19.5.2 deste termo), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

19.5.5. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitações/CPL, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

Estância/SE, 08 de Abril de 2022.

CAIQUE CLARO SILVA
*Presidente da Comissão de Licitação da
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Portaria n.º 163/2022*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



ANEXO I – PROJETO BÁSICO*

*Fonte: Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos.

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de pessoa jurídica para concessão de serviço público para exploração de publicidade do espaço público nas placas de indicação de ruas, avenidas e bairros, em troca de fornecimento, instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de identificação, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A remuneração dos serviços objeto dessa concessão se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária em espaço disponível no mobiliário urbano que compreende o conjunto de placas de identificação de logradouros públicos, nos termos, especificações e quantidades constantes nesse Edital bem como seus anexos, sem ônus para o Município.

1.3. A implantação das placas indicativas não poderá gerar ônus ao Município, sendo incorporadas ao patrimônio público ao final dos contratos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que compete a Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, SMSU, a formulação e implementação das políticas públicas de organização de espaços públicos do município de Estância, garantindo à população o acesso aos serviços em condições adequadas.

2.2. Considerando o Processo n.º 201950000981 entre o Ministério Público e o Município de Estância com o intuito de atender a necessidade de Sinalização o Município;

2.3. Considerando a necessidade de suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, responsável pela manutenção dos serviços públicos da Zona Urbana, Rural e Região das Praias, bem como demais serviços inerentes às competências básicas desta Secretaria, se faz necessário a realização dessa Concessão.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As placas a serem instaladas obedecerão ao Anexo III, constante neste Termo, com as seguintes especificações:

3.1.1. Fica estimada para esse Processo a quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) conjuntos de mobiliário urbano formado por: 01 (um) poste, 02 (duas) placas de identificação de logradouro e 01 (uma) placa publicitária e 500 (quinhentas) Placas avulsas a serem alocadas em parede, quando necessário, conforme Anexo III, devendo a empresa apresentar número maior de instalação, de acordo com as necessidades do Poder Concedente;

3.1.2. Cada conjunto será suportado por um único poste de ferro galvanizado a fogo, conforme as especificações deste Termo, fixado em perfeitas condições de uso nos locais previamente estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, devendo a empresa zelar pelos locais em que serão afixados os postes para não resultar em danos para o município.



3.1.3. Cada conjunto será composto por duas placas indicativas, sendo que cada placa deverá conter informações do logradouro correspondente em suas duas faces, conforme Anexo III;

3.1.4. As placas indicativas de nome de vias e logradouros obedecerão ao modelo previsto no Anexo III, sendo confeccionadas em chapa de aço galvanizada, devendo as legendas, símbolos e tarjas serem confeccionadas em película adesiva (3 m de impressão digital, frente e verso);

3.1.5. Cada conjunto poderá receber até uma placa de publicidade e as mesmas serão confeccionadas em chapa de aço galvanizado a fogo, conforme Anexo III;

3.1.6. Os postes de sustentação das placas a serem instaladas, obedecerão aos limites de afastamento de acordo com as condições de cada local a ser afixado, não podendo as mesmas, em hipótese alguma, obstruir passagem de veículos, pedestres e nem a visibilidade relativa às normas de segurança do trânsito.

4. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para a Concessão de Serviço Público para exploração de publicidade do espaço público nas placas de indicação de ruas, avenidas e bairros, em troca de fornecimento, instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de identificação será de 05 (cinco) anos.

4.2. O prazo de execução e instalação dos conjuntos referidas neste edital será de 12 (doze) meses podendo ser renovada, de acordo com interesse e aprovação do Município mais uma vez por igual período.

5. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

5.1. A empresa selecionada receberá concessão para comercializar o espaço publicitário, com exclusividade nos equipamentos objeto deste Edital, obedecidas as especificações contidas no Anexo III.

5.2. A empresa concessionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes de implantação, manutenção e limpeza dos equipamentos, não acarretando ônus algum ao Município.

5.3. Os equipamentos atualmente existentes a serem substituídos, deverão ser depositados pela concessionária em local a ser indicado pelo Município.

5.4. Os pontos onde serão implantados os conjuntos de placas indicativas deverão obedecer exclusivamente às necessidades do Poder Concedente.

5.5. Deverá a empresa concessionária, na vigência do contrato, aumentar o número de placas indicativas a serem implantadas, de acordo com as necessidades do Poder Concedente.

5.6. É de responsabilidade da empresa concessionária o ressarcimento dos danos causados aos bens municipais e/ou a terceiros, na execução e/ou manutenção dos serviços.

5.7. A empresa concessionária se obriga a disponibilizar um contato, via telefone fixo, no Município de Estância/SE, e e-mail direto para que os usuários possam solicitar manutenção e reparos no sistema de sinalização urbana, devendo manter atualizados todos os registros.

6. DOS INTERESSADOS



6.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas, cujo objetivo social atenda à especificidade do objeto deste Processo e que adquiram o edital e seus anexos.

6.2. Não poderão concorrer nesta licitação:

6.2.1. Pessoas físicas, empresas em consórcios e cooperativas;

6.2.2. Pessoas jurídicas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

6.2.3. Pessoas jurídicas que estejam em processo de falência ou concordata;

6.2.4. Servidores públicos e agentes políticos, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, inclusive em gozo de licença;

6.2.5. Pessoas Jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

6.2.6. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas 1 (um) representante de cada proponente.

6.2.7. A proponente deverá apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular,

6.2.8. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, devidamente credenciados.

6.2.9. Não será admitida a participação nesta Licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

b) empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com órgãos públicos, de qualquer das três esferas de poder;

c) empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.

6.2.10. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA CONTRAPARTIDA

7.1. A remuneração pelos serviços a serem executados será exclusivamente por meio de exploração publicitária comercial nos espaços definidos nas peças do mobiliário urbano, conforme especificações do objeto definidas neste Processo.

7.2. Para apresentação das propostas financeiras, as interessadas deverão indicar um percentual de contrapartida a ser repassado ao Município de Estância/SE, devendo esse percentual partir do mínimo de **5% (cinco por cento)** do faturamento mensal a ser obtido com a exploração publicitária do espaço público.

7.3. O valor a ser pago a título de contrapartida será aquele obtido através da aplicação do percentual



indicado na proposta financeira da arrematante em relação ao faturamento apurado mensalmente pela concessionária, e deverá ser depositado mensalmente em conta indicada pela Secretaria Municipal das Finanças.

8. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.1. A exploração publicitária dos conjuntos de placas ficará a critério da concessionária, limitados aos espaços conforme determinados nesse Processo, bem como aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

8.2. Fica vedada a exploração publicitária qualquer matéria que atenta contra a moral, de pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

8.3. Será de exclusiva responsabilidade da concessionária a locação de espaços nas peças instaladas, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

8.4. É de responsabilidade da concessionária o conteúdo de toda peça publicitária divulgada, de modo que cumpra rigorosamente a legislação em vigor, ficando exclusivamente sujeita às penalidades cabíveis nos casos de infração.

8.5. Nos contratos em que a concessionária firmar com os anunciantes, o Município de Estância deverá ser isento de qualquer responsabilidade, inclusive no que diz respeito à necessidade de readequação do sistema de nomenclatura urbana.

8.6. Os prazos dos contratos de veiculação publicitárias firmadas com os anunciantes devem estar circunscritos ao prazo de vigência do Contrato de concessão com o Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Concessionária, dentre outras inerentes ou decorrentes deste documento:

9.1.1. Prestar informações expressas ou verbais da gestão do serviço, quando e/ou como solicitado pela Municipalidade;

9.1.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários as instalações dos conjuntos de placas, às suas expensas;

9.1.3. Arcar com todas as contribuições sociais, taxas, encargos, ônus e despesas relativas aos materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados nas instalações;

9.1.4. Executar as implantações das unidades, nas quantidades e prazos indicados pela Concessionária vencedora, atendendo com regularidade às autorizações de instalações previstas no Anexo I;

9.1.5. Seguir as melhores normas aprovadas ou recomendadas, e as especificações relativas aos materiais, mão de obra e serviços;

9.1.6. Respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados e prepostos utilizados nos serviços, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;



9.1.7. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos serviços de implantação das unidades, sub-empregados, como se tivesse executado;

9.1.8. Comunicar por escrito à Municipalidade, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços concedidos;

9.1.9. Apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo CREA ou Relatório de Registro Técnico – RRT expedido pela CAU, quando da execução dos serviços;

10. DAS PENALIDADES

10.1. Na hipótese da empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo determinado nesse Processo, ou não executar os serviços nos prazos contratados, o Município de Estância poderá convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar o Processo.

10.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, devidamente fundamentadas e aceitas pela autoridade superior competente, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias da data do vencimento estipulado.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do Município de Estância, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de dos Serviços Urbanos ou por um servidor indicado pela secretaria que posteriormente contratar o objeto registrado.

Estância/SE, 08 de Abril de 2022.

JOSÉ RENATO SILVA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal dos Serviços Urbanos
Decreto n.º 7.144/2018



ANEXO II – TABELA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS*

*Fonte: Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. (Estimadas)
1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS		5.000
1.1	Fornecimento de conjunto identificador de vias e logradouro, composto por 02 placas denominativas revestida em película refletiva e aplicada com letras em película refletiva nos 02 lados, com dimensões de 30 x 64 cm, suporte (par de aletas) de fixação para postes de diâmetro de 60,3mm e 01 poste metálico confeccionado em material de aço galvanizado - 3,50 m de comprimento e diâmetro de 60,3mm. De acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência. <u>Tipo "VIAS e LOGRADOUROS".</u>	Conj.	
1.2	Fornecimento de conjunto identificador de vias e logradouro, composto por 02 placas denominativas revestida em película refletiva e aplicada com letras em película refletiva nos 02 lados, com dimensões de 40 x 80 cm, suporte (par de aletas) de fixação para postes de diâmetro de 63,5mm e 01 poste metálico confeccionado em material de aço galvanizado – 4,00 m de comprimento e diâmetro de 63,5mm. De acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência. <u>Tipo "GRANDES AVENIDAS"</u>	Conj.	
1.3	Fornecimento de poste metálico para conjunto identificador de logradouro confeccionado em material de aço galvanizado – 3,50 m de comprimento e diâmetro de 60,3mm – de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência. <u>Tipo "VIAS E LOGRADOUROS."</u>	Unid.	
1.4	Fornecimento de poste metálico para conjunto identificador de logradouro confeccionado em material de aço galvanizado - 4,00 m de comprimento e diâmetro de 63,5mm - de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência. <u>Tipo "GRANDES AVENIDAS"</u>	Unid.	
1.5	Fornecimento de placa denominativa de vias e logradouros públicos, instaladas em conjuntos identificadores revestida em película refletiva e aplicada com letras em película refletiva nos 02 lados, com dimensões de 30 x 64 cm, de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência. <u>Tipo "VIAS E LOGRADOUROS."</u>	Unid.	
1.6	Fornecimento de placa denominativa de vias e logradouros públicos, instaladas conjuntos identificadores revestida com película refletiva e aplicada com letras em película refletiva nos 02 lados, com dimensões de 40 x 80 cm, de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência. <u>Tipo "GRANDES AVENIDAS".</u>	Unid.	
1.7	Fornecimento e instalação de suporte (par de aletas) de fixação para conjunto identificador de vias - para postes metálicos de diâmetro de 60,3mm – de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência.	Unid.	



	Tipo "VIAS e LOGRADOUROS."		
1.8	Fornecimento e instalação de suporte (par de aletas) de fixação para conjunto identificador de vias – para postes metálicos de diâmetro de 63,5mm – de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência. Tipo "GRANDES AVENIDAS".	Unid.	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
2.1	Serviço de instalação de conjunto identificador de vias e logradouros composto por 02 placas denominativas, 1 suporte (par de aletas) e 1 poste metálico.
2.2	Serviço de instalação de poste metálico (item 1.3 + item 1.4)
2.3	Serviço de instalação de placas denominativas de vias e logradouros. (Item 1.5 + item 1.6)
2.4	Serviço de instalação de suporte – par de aletas. (Item 1.7 + item 1.8)
2.5	Serviço de remanejamento de conjunto identificador de vias e logradouros compostos por 02 placas denominativas, 1 suporte (par de aletas) e 1 poste metálico (independentemente do tipo).
2.6	Serviço de refixação ou reposicionamento ou remoção de conjunto identificador de vias e logradouros compostos por 02 placas denominativas, 1 suporte (par de aletas) e 1 poste metálico (independentemente do tipo), ou parte dele (poste/suporte/placa). SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL
2.7	Serviço de lavagem de placas denominativas. (independentemente do tipo).
2.8	Serviço de pintura de poste metálico. (Independentemente do tipo).

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Serviço de instalação de Conjunto Identificador de Vias e Logradouros públicos:

1.1.1. A execução de serviços de instalação de conjuntos identificadores será realizada em novas vias e logradouros, onde se identificar a necessidade da troca do conjunto completo (por haver danos irreparáveis ou deterioração nas placas identificadoras, nos suportes e poste metálico) ou ainda por necessidade de implantação onde há Placas de Identificação de Ruas – PIR (instaladas em postes de concreto ou muros) danificadas, para atender aos padrões estabelecidos pela SP-Urbanismo que aboliu este tipo de sinalização (PIR).

1.1.2. O Conjunto Identificador deverá ser instalado conforme descrito na Ordem de Serviço, na qual identificará qual modelo será adotado no cruzamento:

- a) Modelo “VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ”- placas com dimensões de 30 x 64cm e poste metálico com 3,00 m;
- b) Modelo “GRANDES AVENIDAS” – placas com dimensões de 40 x 80 cm e poste metálico com 4,00 m.



1.1.3. Deverão ser instalados, no mínimo, 2 conjuntos identificadores por cruzamento e preferencialmente posicionados na diagonal deste cruzamento e a direita da via.

1.1.4. Os serviços serão medidos por unidade de conjunto identificador de placas instalado.

2. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO

2.1. A execução de serviços de instalação de postes metálicos será realizada quando verificado danos irreparáveis ou deterioração somente do poste metálico.

2.2. As placas e suporte existentes deverão ser reaproveitados sem a necessidade de fornecimento de novos materiais.

2.3. Os postes metálicos deverão atender ao especificado no subitem **1.3** e **1.4** para conjunto identificador de “VIAS E LOGRADOUROS” ou “GRANDES AVENIDAS”.

2.4. Os serviços serão medidos por unidade de poste metálico instalado.

3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DENOMINATIVAS

3.1. A execução de serviços de instalação de placas denominativas será realizada quando verificado danos irreparáveis ou deterioração somente da placa, sem possibilidade de desamassar ou reposicionar.

3.2. Os postes metálicos e suporte existentes deverão ser reaproveitados sem a necessidade de fornecimento de novos materiais.

3.3. As placas deverão atender ao especificado no subitem 1.5 e 1.6 para conjunto identificador de “VIAS E LOGRADOUROS” ou “GRANDES AVENIDAS”.

3.4. Os serviços serão medidos por unidade de placa instalado.

4. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SUPORTE (PAR DE ALETAS)

4.1. A execução de serviços de instalação de suporte será realizada quando verificado danos irreparáveis ou deterioração somente do suporte, podendo ser uma ou o par de aletas.

4.2. As placas e os postes metálicos existentes deverão ser reaproveitados sem a necessidade de fornecimento de novos materiais.

4.3. Os suportes deverão atender ao especificado no subitem 1.7 e 1.8 para conjunto identificador de “VIAS E LOGRADOUROS” ou “GRANDES AVENIDAS”.

4.4. Os serviços serão medidos por unidade de aleta instalado.

5. SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE CONJUNTO SINALIZADOR

5.1. Os conjuntos identificadores de vias e logradouros poderão ser remanejados de posição, na esquina, para melhor adequarem-se as condições de mobilidade e/ou visibilidade.



5.2. O conjunto existente deverá ser reaproveitados sem a necessidade de fornecimento de novos materiais.

5.3. Os serviços serão medidos por unidade de remanejamento do conjunto.

6. SERVIÇO DE REFIXAÇÃO OU REPOSICIONAMENTO DO CONJUNTO IDENTIFICADOR DE VIAS E LOGRADOUROS

6.1. Os serviços serão divididos de acordo com a necessidade de manutenção de cada conjunto identificador ou parte dele, como segue:

6.1.1. Verticalização de postes metálicos:

- Serviços a serem realizados quando constatado a necessidade de retorno do poste metálico a posição vertical, sem a necessidade de troca, estando o mesmo sem nenhuma avaria/entortado sendo necessária somente a realização da refixação/rechumbamento do poste metálico ao solo.
- Os conjuntos identificadores de vias e logradouros que apresentarem depredações ou danos irreparáveis deverão ser removidos. A calçada deve ser recomposta, até que ocorra uma nova instalação.
- Deverão ser realizadas as anotações necessárias para instalação de novo poste e recolocação das placas.

6.1.2. Angulações laterais de placas.

- Serviços a serem realizados em conjuntos de placas em bom estado de conservação e sem necessidade de troca, somente sendo necessário o reposicionamento do conjunto de placas na angulação adequada em relação às vias as que se denominam.
- Os serviços compreendem a desmontagem do conjunto, a troca ou reposição dos parafusos existentes de fixação por novos e a remontagem do conjunto na posição adequada.
- As placas que apresentarem depredações ou danos irreparáveis deverão ser removidas.
- Deverão ser realizadas as anotações necessárias para a produção e instalação de nova placa.
- Os serviços serão medidos por serviço de Refixação ou remanejamento.

7. SERVIÇO DE RETIRADA DE PLACAS IDENTIFICADORAS DE RUA (PIR)

7.1. As placas identificadoras de rua - PIR (muro/paredes e poste de concreto) instaladas em esquinas, que recebam conjunto sinalizador (poste metálico + placas + suportes de fixação) de vias e logradouros públicos, deverão ser retiradas.

8. SERVIÇO DE LAVAGEM/LIMPEZA DE PLACAS DENOMINATIVAS

8.1. Neste caso conjunto identificador encontra-se devidamente bem instalado, somente necessário a lavagem das placas e suportes.

8.2. Os serviços consistem na desmontagem, lavagem e remontagem das placas e suportes de acordo com as angulações em relação às vias a que se denominam, inclusive a troca dos parafusos existentes por novos. A lavagem das placas deverá ser realizada com sabão neutro, visando manter as



características de visibilidade e retro reflexividade das placas.

8.3. Os serviços serão medidos por unidade de conjunto identificador lavado.

9. SERVIÇO DE LAVAGEM DOS POSTES METÁLICOS

9.1. Serviços a serem realizados quando constatado a necessidade de limpeza e pintura do poste metálico por desgastes na galvanização, sujeira excessiva, etc.

9.2. Os serviços compreendem a limpeza do poste metálico para a retirada de fuligem, adesivos e gorduras para propiciar boa aderência da tinta. Após a secagem total, deverá ser aplicada tinta esmalte premium a base d'água de alta resistência, com acabamento acetinado, na cor cinza claro (Ref: Pantone 428). Os serviços serão medidos por unidade de poste metálico pintado.

Estância/SE, 08 de Abril de 2022.

JOSÉ RENATO SILVA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal dos Serviços Urbanos
Decreto n.º 7.144/2018



ANEXO III – CONJUNTOS IDENTIFICADORES DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS*

*Fonte: Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos.

1. CONTEÚDO INFORMATIVO

1.1. As placas deverão conter as seguintes informações:

- 1.1.1. Nome do logradouro reduzido (abreviação);
- 1.1.2. Tipo de logradouro;
- 1.1.3. Nome completo do logradouro;
- 1.1.4. Código de cor da região;
- 1.1.5. Espaço para publicidade;
- 1.1.6. Sigla da prefeitura e distrito onde se localiza o conjunto;
- 1.1.7. Código de endereçamento postal – CEP.

2. ESPECIFICAÇÕES TIPOGRÁFICAS

2.1. FONTES:

- 2.1.1. Fonte do nome reduzido - ClearView 1-W (<http://www.clearviewhwy.com/>), em caixa alta para as letras que iniciam o(s) nome(s) do logradouro e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos onde a grafia estrangeira impuser o contrário;
- 2.1.2. Fonte do nome do logradouro - helvética condensed light, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras relativas ao tipo e ao(s) nome(s) do logradouro e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos onde a grafia estrangeira impuser o contrário;
- 2.1.3. Fonte dos demais elementos da placa - helvética light, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos;

2.2. ALTURAS:

- 2.2.1. Altura do nome reduzido - 100 mm a caixa alta;
- 2.2.2. Altura do nome do logradouro – 38 mm a caixa alta;
- 2.2.3. Altura dos demais elementos da placa:
 - Numeração – 30 mm Subprefeitura e distrito – 15 mm
 - CEP – 15 mm
 - Afastamento – Sé = 14 mm e km = 28mm.

3. DIMENSÕES

3.1. Placa com denominação do logradouro: 30 x 64 cm;

3.2. Altura total do poste: 3,50 m, sendo 0,50 m enterrados.

4. MATERIAIS

4.1. **PLACA:** chapa de aço desengraxada, fosfatizada, com selamento (passivação), pintura primer



epóxi (2 lados), com 0,95 mm de espessura, dobrada longitudinalmente em 45°, a 8 mm nas bordas superior e inferior para impedir a flexão da mesma, revestida com película adesiva com reflexividade mínima equivalente ao Tipo I-B (ABNT NBR 14.644) em cores conforme modelos (faixa superior em azul, exceto pela área central que será totalmente branca e faixa inferior na cor da região, sendo que as regiões 1, 3, 4, 6, 8 e área central serão reflexivas e as regiões 2, 5 e 7 poderão ser aplicadas películas adesivas não reflexivas). Fixadas duas a duas no poste de sustentação, em mesmo nível, conforme diagrama ilustrativo;

4.2. LETRAS BRANCAS: recortadas em película adesiva com reflexividade mínima equivalente ao Tipo I-B (ABNT NBR 14.644);

4.3. LETRAS PRETAS: recortadas em película adesiva com a mesma adesividade das demais películas;

4.4. POSTE: tubo de ferro, espessura de parede de 3,0 mm, diâmetro externo de 60,3 mm, protegido com no mínimo 20 microns de KTL (pintura por eletroforese catódica) e 80 microns de pintura a pó (para promover proteção UV) na cor cinza claro (Ref.: Pantone 428), com fixação através de chumbagem no solo em cova de 25 cm de diâmetro por 60 cm de profundidade, com concreto FCK 15 mPa.

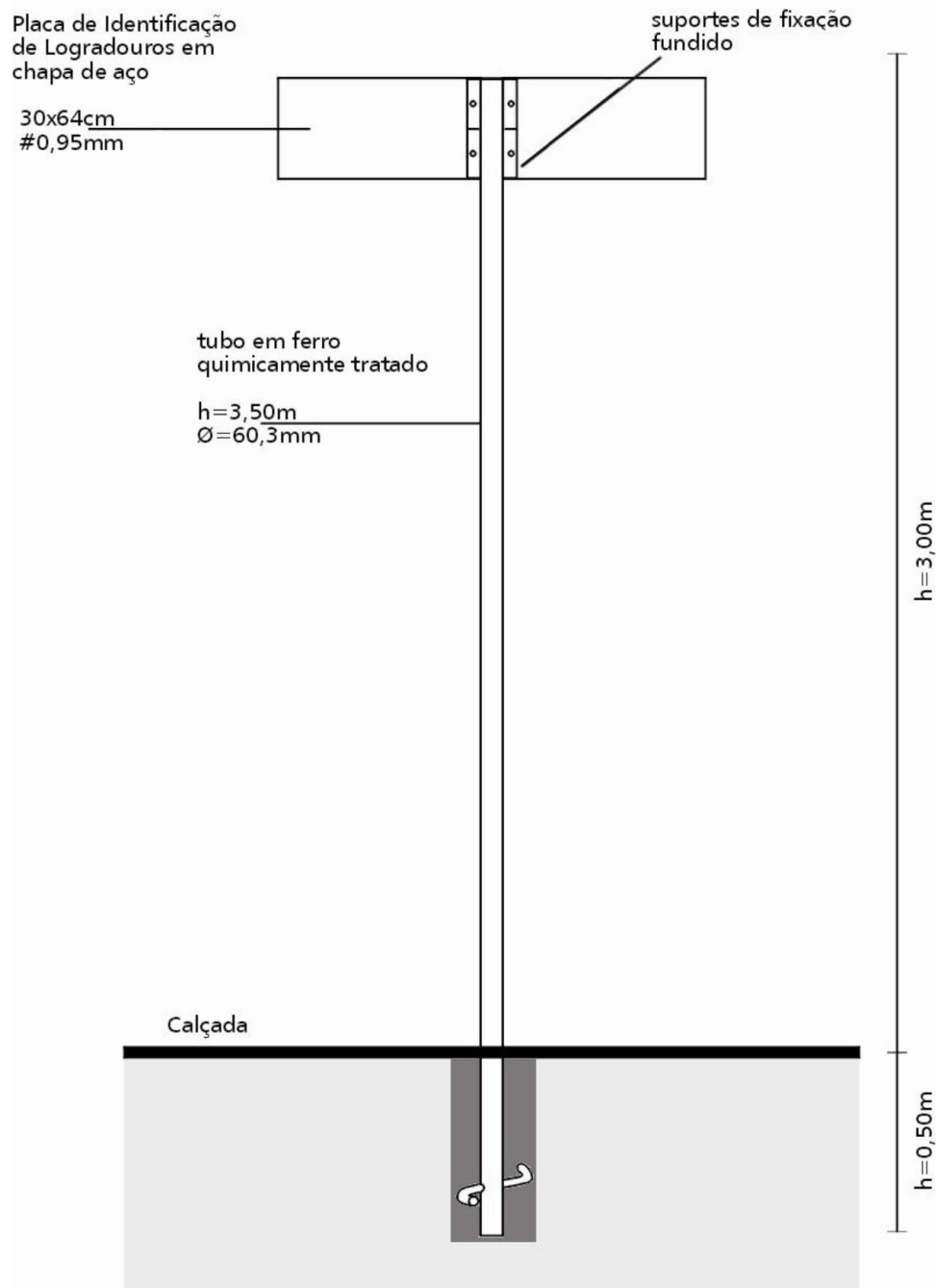
Estância/SE, 08 de Abril de 2022.

JOSÉ RENATO SILVA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal dos Serviços Urbanos
Decreto n.º 7.144/2018



ANEXO IV – REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA PARA CONJUNTO IDENTIFICADOR DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS*

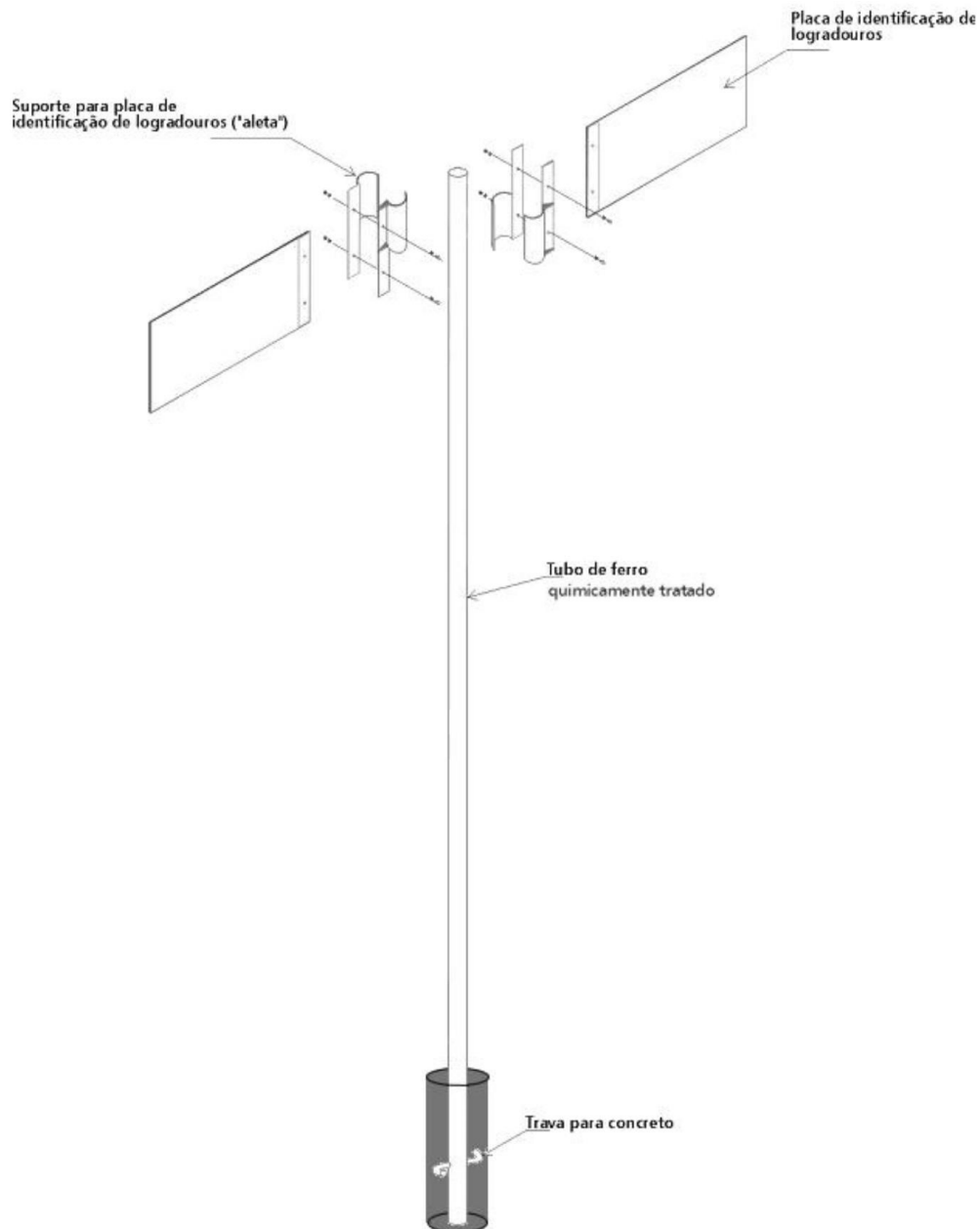
*Fonte: Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos.





ANEXO V – PERSPECTIVA ESQUEMÁTICA DO CONJUNTO IDENTIFICADOR DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS*

*Fonte: Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos.





ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[MODALIDADE] n.º 20XX

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

....., inscrita no CNPJ n.º..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., apresenta a sua Proposta de Preço para a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO NAS PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E BAIROS, EM TROCA DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**, nos seguintes termos:

Item	Descrição do objeto

PERCENTUAL DA CONTRAPARTIDA: (MÍNIMO DE 5%)

PRAZO PARA A INÍCIO DAS ATIVIDADES: (.....) dias.

DECLARAMOS ter efetuado a visita técnica conforme solicita o subitem 7.7 do edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas e condições necessárias a boa e fiel execução do contrato.

DECLARAMOS que o valor da contrapartida ofertada inclui todas despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços, computando todos os custos inerentes ao objeto licitado, tais como: impostos, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato; e entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

- Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20XX.

Representante Legal da Empresa



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ____/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL _____ E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA [MODALIDADE] N.º ____/20XX.

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.097.050/0001-80, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n.º. 76, na cidade de Estância/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito, _____, brasileiro, maior e capaz, portador do RG n.º _____ SSP/SE e CPF n.º _____, residente nesta cidade na Rua _____, doravante denominado **CONCEDENTE**; e _____, brasileiro, maior e capaz, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**; celebram – na forma constante na [Modalidade] n.º ____/20XX, à luz do que prevê a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como em conformidade com a pertinente legislação municipal e outras pátrias correlatas – a presente **MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE DE ESPAÇO PÚBLICO**, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem por objeto a Concessão de Serviço Público para Exploração de Publicidade do Espaço Público nas Placas de Indicação de Ruas, Avenidas e Bairros, em Troca de Fornecimento, Instalação, Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos de Identificação, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, pelo período de 05 (cinco) anos.

1.2. A implantação das placas indicativas não poderá gerar ônus ao Município, sendo incorporadas ao patrimônio público ao final dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO DA CONCESSÃO

2.1. O objeto da presente concessão está destinado a exploração publicitária em espaço disponível no mobiliário urbano, que compreende o conjunto de placas de identificação de logradouros públicos.

2.2. O desvio do objeto da concessão por parte do **CONCESSIONÁRIO** é causa de imediata rescisão contratual com a retomada da posse do espaço neste termo concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

3.1. É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** a cessão dos direitos deste contrato, sendo infração contratual ocasionadora da imediata resilição deste Termo, com a respectiva retomada da posse.

3.2. É obrigatória a comunicação do **CONCESSIONÁRIO** ao **CONCEDENTE** do desinteresse em permanecer na utilização dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Como contrapartida da utilização da área, das benfeitorias e dos equipamentos, o **CONCESSIONÁRIO**



pagará ao **CONCEDENTE** o percentual de X% (_____) do faturamento obtido pela exploração publicitária do espaço público, a ser apurado mensalmente entre as partes.

4.2. Os valores deverão ser pagos diretamente ao Banco e na forma determinada pela Secretaria Municipal das Finanças.

4.3. O valor da contraprestação será corrigido pelo IGP-M (índice geral de preços do mercado).

4.4. Se o **CONCESSIONÁRIO** atrasar o pagamento por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados perderá automaticamente o direito à concessão.

4.5. O atraso na efetivação do pagamento sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento do principal devidamente corrigido acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0 % (dois por cento) incidente sobre o valor devido

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. As obras, benfeitorias e adaptações na área, objeto desta concessão, dependerão de autorização prévia, por escrito, do **CONCEDENTE** e passarão a integrar patrimônio público, sem que seja devida qualquer indenização.

5.2. O **CONCEDENTE** poderá ainda, exigir a demolição das benfeitorias e reparação da área para o restabelecimento do estado anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA SUA PRORROGAÇÃO

6.1. O Presente contrato terá a **vigência de 05 (cinco) anos**, tendo como termo inicial a data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a critério da Administração, mediante termo aditivo, de acordo com as determinações do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6.3. Ao término da vigência do contrato e não havendo prorrogação até 30 (trinta) dias antes do termo final extingue-se o contrato independente de notificação, interpelação e/ou aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida administrativamente pelo **CONCEDENTE**, por representante com competência legal oportunamente designado que terá, dentre outras incumbências previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

I – fiscalizar a execução do objeto especificado neste termo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

II – verificar a limpeza e manutenção dos equipamentos bem como dos utensílios utilizados pelo concessionário para o devido cumprimento do objeto da presente concessão;

III – notificar, por escrito, à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto deste termo;

IV – propor aplicação das penalidades previstas neste termo;



- V** – fiscalizar, rigorosamente, a conservação dos produtos;
- VI** – determinar o que for necessário à regularização de faltas justificadas;
- VII** – registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONCESSIONÁRIA;
- VIII** – a fiscalização por parte da CONCEDENTE;

7.2. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 o representante designado pelo concedente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo assegurada as prerrogativas de:

- I** – fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas; e
- II** – determinar a regularização das faltas ou defeitos verificados.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.4. A ausência de fiscalização do CONCESSIONÁRIO não exige o CONCEDENTE de cumprir rigorosamente todas as exigências contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O objeto do presente termo não gerará despesas para o Município de Estância.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. Além das constantes nos Artigos 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93, do exigido na Lei n 8.987/95, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes, e ainda:

- I** – prestar serviços adequados, compreendidos como os serviços que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarefas (Arts. 6º e 31 da Lei nº 8.987/95);
- II** – respeitar os direitos dos usuários, consagrados no Art. 1º da Lei nº 8.987/95;
- III** – responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros;
- IV** – submeter-se à intervenção do Poder Concedente, caso seja necessário assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- V** – cumprir as Instruções Normativas dos órgãos fiscalizadores dos serviços, assim como as disposições legais contidas nas legislações específicas;
- VI** – Disponibilizar a infraestrutura administrativa necessária ao pronto atendimento das demandas operacionais e gerenciamento dos serviços de abate de animais contemplando todas as etapas previstas no objeto deste instrumento;
- VII** – Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este termo, inclusive disponibilizando suporte técnico, operacional e administrativo;
- VIII** – Responder por quaisquer danos causados ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Estância, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços, inclusive aqueles praticados por terceiros;
- IX** – Fazer, às suas expensas, a manutenção dos equipamentos, instalações elétricas e de obras civis, atendendo às determinações do(s) representante(s) dos órgãos fiscalizadores e/ou da CONCEDENTE sempre que necessário ou quando for solicitado;



- X** – Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais (água, energia elétrica, telefone, internet, etc.), resultantes da execução do Contrato, bem como multas ou penalidades correspondentes, sem que isto venha incorrer em qualquer espécie de ônus para a CONCEDENTE;
- XI** – Orientar e supervisionar o desempenho dos empregados no que diz respeito aos serviços contratados;
- XII** – Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação, inclusive toda mão de obra exigida para o cumprimento deste instrumento, devendo o Médico Veterinário responsável técnico ser profissional devidamente registrado no Conselho competente;
- XIII** – Fornecer à CONCEDENTE e às instituições fiscalizadoras toda e qualquer informação relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros nos serviços;
- XIV** – Informar aos usuários a respeito de interrupções inesperadas dos serviços e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela CONCEDENTE.
- XV** – Manter em dia o inventário e o registro dos bens móveis e imóveis afetos a este instrumento, assim como mantê-lo, durante todo o período de vigência do contrato nas mesmas condições de uso e conservação em que os recebeu;
- XVI** – Permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações assumidas e vinculadas ao objeto do contrato;
- XVII** – Zelar pela integralidade dos bens afetos a este instrumento, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- XXVIII** – Atender às especificações dos órgãos fiscalizadores do setor com relação aos equipamentos e utensílios apropriados às atividades decorrentes deste objeto;
- XIX** – Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocuções sistemáticas junto a CONCEDENTE, para o acompanhamento dos serviços contratados;
- XX** – Disponibilizar materiais de expediente, didáticos, pedagógicos equipamentos de proteção individual e todos os utensílios necessários à realização das atividades previstas para a consecução do objeto, de acordo com as exigências legais;
- XXI** – Designar, formalmente, preposto para representá-lo na execução deste Contrato nos termos do art. 68 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93;
- XXII** – Comunicar de imediato, à CONCEDENTE, qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;
- XXIII** – Pronunciar-se, de forma conclusiva, sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONCEDENTE
- XXIV** – Prestar os esclarecimentos solicitados e atender às recomendações formalizadas, observada a integridade deste instrumento;
- XXV** – Executar a manutenção preventiva dos equipamentos e os consertos que se fizerem necessários, sem ônus para a CONCEDENTE;
- XXVI** – Efetuar o pagamento, a CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fechamento da fatura, correspondente a proposta ofertada na licitação
- XXVII** – O pagamento de que trata o item “XXVI”, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA CONTRATADA a CONCEDENTE, independará da adimplência dos usuários dos serviços por ela ofertados;

9.2. Constituem obrigações da Concessionária, dentre outras inerentes ou decorrentes deste documento:

9.2.1. Prestar informações expressas ou verbais da gestão do serviço, quando e/ou como solicitado pela Municipalidade;

9.2.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários as instalações dos conjuntos de placas, às suas expensas;



- 9.2.3.** Arcar com todas as contribuições sociais, taxas, encargos, ônus e despesas relativas aos materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados nas instalações;
- 9.2.4.** Executar as implantações das unidades, nas quantidades e prazos indicados pela Concessionária vencedora, atendendo com regularidade às autorizações de instalações previstas no Anexo I;
- 9.2.5.** Seguir as melhores normas aprovadas ou recomendadas, e as especificações relativas aos materiais, mão de obra e serviços;
- 9.2.6.** Respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados e prepostos utilizados nos serviços, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;
- 9.2.7.** Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos serviços de implantação das unidades, sub-empregados, como se tivesse executado;
- 9.2.8.** Comunicar por escrito à Municipalidade, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços concedidos;
- 9.2.9.** Apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo CREA ou Relatório de Registro Técnico – RRT expedido pela CAU, quando da execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- I** – Assegurar o efetivo cumprimento da legislação vigente, fazendo constar do Edital e do contrato os critérios e exigências necessárias à boa e fiel prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA CONTRATADA, sem prejuízo das cláusulas essenciais do contrato, especialmente as contidas no Art. 23 da Lei nº 8987/95;
- II** – Prever nos instrumentos aludidos (Edital e Contrato) os encargos do Poder Concedente, conforme disposto nos arts. 29 e 30 da Lei nº 8987/95;
- III** – Promover, se necessário, a intervenção na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais;
- IV** – Extinguir a concessão, se observadas as condições previstas no art. 35 da Lei nº 8987/95;
- V** – Prestar a CONCESSIONÁRIA CONTRATADA as informações necessárias à execução e operacionalização dos serviços objeto deste instrumento;
- VI** – Fiscalizar a exigência de cumprimento da Manutenção Preventiva e Corretiva do mobiliário urbano sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- VII** – Comunicar de imediato, à CONCESSIONÁRIA CONTRATADA, qualquer irregularidade ou anormalidade de que venha a ter conhecimento nos serviços sob sua gestão;
- VIII** – Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONCESSIONÁRIA CONTRATADA;
- IX** – Esclarecer a CONCESSIONÁRIA CONTRATADA sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos na contratação;
- X** – Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA CONTRATADA, exigindo os ajustes que se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou na falta de veracidade



das informações prestadas, o CONCESSIONÁRIO, garantida a ampla defesa, estará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízos das demais relacionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – Multa de 05,0% (cinco por cento) sobre o valor das contraprestações por dia de atraso injustificado no início da execução do contrato;

III – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pela Administração Pública a depender da falta cometida; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATADA quanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Ocorrendo à necessidade de alteração Contratual para melhor adequação da Concessão, o CONCEDENTE procederá segundo dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente termo poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos **78, 79 e 80**, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, sendo registrado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inobservância pela **CONCESSIONÁRIA** das Cláusulas e Condições fixadas neste ajuste, bem como de outras que posteriormente a ele sejam acrescidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, facultará à **CONCEDENTE** a Rescisão antecipada do Contrato.

13.3. A declaração de Caducidade da Permissão de Uso ora firmada, operará sua imediata rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e não ensejará direito a indenização.

13.4. O inadimplemento pela **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer obrigações assumidas perante a **CONCEDENTE**, ainda que não diretamente vinculadas a este contrato, poderá ensejar-lhe a rescisão na forma prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15.1. Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, bem como ao regime da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. A presente Concessão fica adstrita aos termos do edital e seus anexos realizado sob a modalidade de Licitação _____, de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93, devidamente justificado pela autoridade competente para contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Estância, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo de que possa surtir os efeitos legais.

Estância/SE, ____ de _____ de 20XX.

Prefeito de Estância/SE
Concedente

Secretário Municipal dos Serviços Urbanos
Concedente

Concessionário

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____

RG n.º: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF/MF n.º: _____._____.____ - _____

Endereço: _____

2. Nome Completo: _____

RG n.º: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF/MF n.º: _____._____.____ - _____

Endereço: _____



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA A VISITA (MODELO)

(Os interessados deverão trazer esta declaração já preenchida, em papel timbrado da proponente, quando da visita ao local da obra).

Referência: [Modalidade]/20XX

Em atendimento ao item da Visita Técnica do **Projeto Básico e Edital**, declaro que eu **formação e nome completo**, declaro, na qualidade de responsável técnico da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, fone: Fax:, que dispensei a realização de visita ao(s) local(ais) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), objeto da [**Modalidade**] nº/20___, entretanto, tomei conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos não existindo dúvidas quanto à contratação objeto desta licitação, assumindo esta empresa total responsabilidade por esse fato e não utilizará deste para suscitar dúvidas quanto a execução e/ou quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Estância.

Local/UF e Data.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:



.ANEXO IX – ATESTADO DE VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS (MODELO)

Edital de Licitação: [MODALIDADE] N° ____/20XX

Na data de ____/____/20__, em atendimento ao item XXX, do edital em referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei n° 8.666/93, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr. _____, Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Estância/SE, ____ de _____ de 20__.

.Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos
Matrícula n.º XXXXXX

Ciente:

Nome do representante da empresa

Telefone: _____



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[MODALIDADE] N.º ____/20XX

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/UF, ____ de _____ de 20XX.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um “X” a condição da empresa.